EMENDA DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022

Art. 1º Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 44/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Projeto será responsável pelo ensino e aprendizagem do canto/coral, com limite de vagas, com o intuito de formar um grupo de canto para as atividades lúdicas e de apresentações, como forma de difundir a prática coralista e a música coral, através de apresentações diversas, tanto na sede do Projeto, quanto na comunidade local e regional, proporcionando a interação social e musical para os envolvidos, possibilitando que os mesmos possam viajar pelo universo da música e se tornem artistas locais e regionais através de uma atividade descontraída e prazerosa, além da valorização de Sarzedo." (NR)

Sala das Comissões Franklin Landi, em 04 de outubro de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ